

PARECER JURÍDICO

Processo nº 47/2016 Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Reposição de Peças Originais e Serviços de Mão-de-Obra na Motoniveladora 120K, Série nº JAP05087, de Propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 47/2016, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é o Contratação de Empresa Especializada para Reposição de Peças Originais e Serviços de Mão-de-Obra na Motoniveladora 120K, Série nº JAP05087, de Propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., CNPJ nº 76.527.951/0005-09, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais e assistência técnica na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 9.005,88 (Nove mil, cinco reais e oitenta e oito centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 26 de abril de 2016.

EDSON ROSEMAR DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 43.435